

ATO EXECUTIVO N.º 473

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 15, da Resolução n.º 390, de 3 de setembro do corrente ano, resolve prescrever ao Centro de Produção (CEPUEG) as seguintes normas regimentais:

Art. 1.º. O CEPUEG terá por objetivo a prestação de serviços comunitários e o treinamento profissional dos alunos.

· Parágrafo único. A prestação de serviços a terceiros, quando objetivar o preparo de projetos, pareceres técnicos, ensaios, estudos, programas ou qualquer outra forma de assessoramento, estará sujeita a contraprestação pecuniária.

Art. 2.º São órgãos superiores do CEPUEG:

- a) o Conselho de Coordenação;
- b) a Diretoria Executiva.

§ 1.º O Conselho de Coordenação é constituído:

I — pelo Diretor do Centro Setorial de Tecnologia e Ciências, que o presidirá;

II — pelo Diretor Executivo do CEPUEG, como membro nato;

III — por cinco professores indicados ao Reitor pelo Sub Reitor para os Assuntos de Planejamento e Coordenação Executiva.

§ 2.º O Conselho de Coordenação será presidido, na ausência ou impedimento eventual do Diretor do Centro Setorial de Tecnologia e Ciências, por um dos seus demais membros designado pelo Reitor.

§ 3.º Cada membro do Conselho de Coordenação fará jus a uma cédula de presença por sessão a que comparecer, até o máximo mensal de duas.

Art. 3.º São atribuições do Conselho de Coordenação:

I — opinar sobre a proposta orçamentária elaborada pelo Diretor Executivo, antes de ser submetida à aprovação do Reitor;

II — expedir atos normativos sobre a organização administrativa do CEPUEG, com apoio em modelo de estrutura das empresas privadas, respeitados os mandamentos públicos e universitários;

III — aprovar os planos administrativos do CEPUEG, com base nas

propostas que lhe forem submetidas pelo Diretor Executivo;

IV — aprovar consórcio de serviços e a aceitação de mandatos inerentes às atividades específicas do CEPUEG;

V — opinar sobre planos e projetos a serem encaminhados ao Fundo Rotativo (FRUEG), para financiamento;

VI — exercer as demais atribuições que lhe forem concedidas pelo Sub-Reitor para Assuntos de Planejamento e Coordenação Executiva, no uso da competência prevista no art. 5.º, § 2.º, da Resolução n.º 390, de 3 de setembro de 1971.

Art. 4.º São atribuições do Diretor Executivo:

I — representar a U.E.G. em suas relações com as pessoas físicas ou jurídicas e com os órgãos de que dependerem o desempenho e a intensificação das atividades do CEPUEG;

II — dirigir o CEPUEG, praticando os atos necessários ao seu funcionamento e à execução das normas de direito contidas na legislação pública ou universitária;

III — admitir, contratar, dispensar ou transferir pessoal integrante do Quadro Móvel, necessário à execução de cada projeto;

IV — gerir os interesses administrativos, financeiros e econômicos do CEPUEG e, especialmente, autorizar despesas, determinar pagamentos, dar quitação, movimentar depósitos bancários, assinar documentos, contratos, acordos ou convenios e praticar, em geral, todos os atos necessários ao funcionamento regular e ao incremento dinâmico do referido órgão relativamente autônomo;

V — orientar as atividades que lhe cumpre atender, em consonância com os critérios recomendados pelo Reitor ou pelo Sub-Reitor para os Assuntos de Planejamento e Coordenação Executiva;

VI — resolver os casos inadiáveis de administração e adotar as decisões urgentes que se fizerem necessárias à defesa dos interesses do CEPUEG, submetendo os respectivos atos à homologação do Conselho de Coordenação;

VII — apresentar ao exame e julgamento do Conselho de Curadores ou da Junta de Controle a que deva a submissão, os atos, processos e documentos de administração econômica ou financeira, de conformidade com as recomendações que lhe forem prescritas pelo referido órgão;

VIII — elaborar a proposta anual de orçamento do CEPUEG, para os fins indicados no art. 3.º, item I, deste Ato Executivo, assim como aprovar os orçamentos elaborados pelos órgãos especializados, inclusive os relativos às despesas de custeio inerentes à execução de quaisquer serviços compreendidos no art. 1.º, parágrafo único.

IX — contrair crédito em estabelecimentos bancários ou quaisquer empresas de comércio ou indústria, com a garantia de receitas a serem realizadas pelo CEPUEG e, se necessária, mediante aprovação do Conselho de Coordenação;

X — fixar os critérios de constituição das reservas destinadas à manutenção de estoques que permitam a pronta execução os serviços de rotina;

XI — exercer as demais atribuições aplicáveis, conferidas ao principal dirigente da Superintendência de Obras Universitárias ou do Hospital de Clínicas, como órgãos relativamente autônomos, nos termos do Ato Executivo n.º 268, de 12 de março de 1970.

Parágrafo único. O Diretor Executivo fará jus aos estipêndios mensais atribuídos a Diretor de nível departamental e às cotas de participação previstas no art. 7.º, parágrafo único, da Resolução n.º 390, de 3 de setembro deste ano.

Art. 5.º. Serão incluídas e discriminadas em cada orçamento de custo as seguintes parcelas correspondentes aos serviços a serem executados pelo CEPUEG:

a) despesas relativas ao pessoal recrutado;

b) despesas com a aquisição de material de consumo;

c) remuneração do equipamento a ser utilizado;

d) despesas de administração, estimadas em vinte por cento do respectivo orçamento.

Parágrafo único. O saldo positivo que resultar da contraprestação pecuniária de cada serviço executado e a parcela correspondente à remuneração do equipamento utilizado, prevista no item III, deste artigo, serão recolhidos ao FRUEG.

Art. 6.º Os serviços comunitários, mesmo sujeitos a contraprestação pecuniária, em nenhuma hipótese poderão ter fins de comércio ou de lucro.

§ 1.º O total do saldo positivo apurado na execução de qualquer das atividades específicas do CEPUEG será recolhido ao FRUEG e aplicado no fim prescrito no art. 11, § 3.º, da Resolução n.º 390, de 3 de setembro do corrente ano.

§ 2.º Em consequência das disposições deste artigo, e nos termos da Lei n.º 93, de 15 de setembro de 1961, as atividades da U.E.G., exercidas conforme a Resolução n.º 390 e este Ato Executivo, estão isentas de impostos estaduais que incidam sobre seus bens, serviços, rendas e atos.

Art. 7.º O Diretor do Departamento Financeiro fica autorizado a transferir para o FRUEG o saldo da arrecadação das taxas de inscrição nos concursos vestibulares realizados no corrente ano, de conformidade com o art. 12, alínea b da Resolução n.º 390, de 3 de setembro de 1971.

Parágrafo único. A transferência far-se-á até o limite previsto na disposição citada neste artigo, aplicando-se o produto remanescente, se houver, nas despesas de emergência que se fizerem indispensáveis, a juízo do Diretor do Departamento Financeiro, sujeito à concordância do Sub-Reitor para os Assuntos de Planejamento e Coordenação Executiva.

Art. 8.º Fica revogado o Ato Executivo n.º 400, de 28 de julho de 1971.

Art. 9.º Este Ato Executivo entra em vigor na presente data.

U.E.G., em 13 de dezembro de 1971

João Lyra Filho